



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 402 de 25 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a instituição de novas medidas temporárias e emergenciais, de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e estabelece outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade N.º 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos ativos, aumento da taxa de ocupação de leitos em nosso hospital municipal e aumento do número de mortes, em decorrência da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, no município de Serra do Ramalho;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, Decreto Estadual n.º 20.441 de 02 de maio de 2021, que alterou o n.º 20.400 de 18 de abril de 2021, estabelecendo medidas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que diante dos citados fatos, deve-se evitar a qualquer custo





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

aglomerações e atividade que importem em risco aos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os municípios de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus - COVID-19, o que traz a urgência de se demandar o emprego de medidas mais austeras e urgentes, na intenção de se conter e controlar os riscos, evitando-se o agravamento e a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição da locomoção e circulação, com início em 25 de maio de 2021 e término em 01 de junho de 2021, das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas, exceto, na necessidade de acesso aos serviços essenciais ou a sua indispensável prestação, devendo ser comprovada a sua efetiva necessidade e urgência para a realização.

§1º - Os estabelecimentos comerciais, de qualquer seguimento e natureza, durante o período de 25 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021, encerrarão as suas atividades, impreterivelmente, às 18 horas e deverão iniciar o encerramento de suas atividades diárias, com até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido, visando-se facilitar o retorno próprio e dos seus empregados e colaboradores às suas residências.

§2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 4º - As repartições públicas municipais, durante o período estabelecido pelo Decreto, funcionarão em horário reduzido, para o atendimento presencial ao público, das 08 às 12 horas. O turno vespertino será direcionado para a realização de trabalhos internos.

Art. 2º - Ficam autorizados, sem restrição de horário, **SOMENTE** o funcionamento dos seguintes serviços:

- a) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos e hospitalares.
- b) atividades de segurança pública e privada;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- c) serviços de manutenção de telecomunicações e internet;
- d) serviços funerários;
- e) serviços postais;
- f) transporte e entrega de cargas em geral;
- g) distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- h) cuidados com animais em cativeiro;
- i) farmácias, drogarias;
- j) fiscalização pela administração pública;
- k) limpeza pública;
- l) manutenção urbana, fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica;
- m) saneamento básico;
- n) atividades de manutenção e obras públicas;
- o) borracharia.

§ 1º - Após as 18 horas, os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas, distribuidoras e congêneres, atenderão exclusivamente na modalidade de delivery, de portas fechadas, sendo vedada a venda e entrega de bebidas e alimentos para consumo no local, devendo ainda o proprietário do estabelecimento se abster de colocar cadeiras e mesas para o público, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, além das demais medidas civis e penais previstas.

§ 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, devem encerrar o atendimento presencial às 18 horas, sendo permitida a entrega, pelo serviço de delivery, de alimentos e bebidas não alcoólicas, até as 23:59 horas.

§ 3º - O sistema de *delivery*, alimentos, bebidas não alcoólicas e medicamentos, poderá funcionar normalmente, até as 23:59 horas, desde que haja a identificação do serviço prestado, inclusive podendo a fiscalização conferir a veracidade da realização do trabalho de entrega.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a presença de clientes nos interiores dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, após as 18 horas.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 5º - O descumprimento do que ora é apresentado pelo Decreto, poderá ocasionar a apreensão de produtos, mercadorias, veículos e/ou a condução forçada de pessoas.

§ 6º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 7º - Os serviços funerários mencionados na alínea “d” deste artigo, deverão suspender as liturgias funerárias (velórios) em que constitua aglomeração de pessoas.

§ 8º - Os serviços de Telecomunicações e de Internet, bem como os de fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica, ficam autorizados a funcionar em ações de manutenção e para o atendimento ao público nos respectivos estabelecimentos, escritórios ou correspondentes, até as 18 horas, obedecendo as medidas sanitárias restritivas.

§ 9º - As casas que comercializam, unicamente, produtos veterinários e os centros médicos veterinários, poderão, em caso de necessidades e/ou urgência, fazer o atendimento do caso específico, limitando a sua atuação, durante o período restritivo narrado no presente Decreto, apenas para a venda de medicamentos veterinários e a realização de procedimentos médicos veterinários de urgência.

§ 10º - As feiras de vendas de hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras ...) e comercialização de animais, ocorrerão das 05 as 13 horas, obedecendo-se aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras, ficando proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, como também a utilização de sonorização mecânica, inclusive através de veículos adaptados com altos falantes, carros de som, paredões, motocicletas e bicicletas.

Art. 3º. Fica determinada a restrição da locomoção e circulação, inclusive o funcionamento de qualquer estabelecimento, com início às 18 horas do dia 28 de maio de 2021 e término às 05 horas de 31 de maio de 2021, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas e o funcionamento dos estabelecimentos, de qualquer natureza, comerciais ou não, exceto, as atividades constantes no artigo 2º do presente Decreto.

§ 1º - Durante o período estabelecido no *caput* do artigo 3º, fica vedada a venda e o consumo de bebida alcoólica em todo o território do município de Serra do Ramalho, inclusive pelo sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do município de Serra do Ramalho e em **qualquer horário**, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, profissionais ou amadoras, do dia 25 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, ao ar livre, durante o horário permitido pelo Decreto, desde que não venham a





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

gerar aglomerações.

Parágrafo único - Fica autorizado, em todo o território do município de Serra do Ramalho, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 25 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos e os horários determinados no presente Decreto.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, **em qualquer horário**, em todo o município de Serra do Ramalho, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivo, vaquejada, argolinha, pega de boi, torneios, cerimônias de casamento, shows, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 25 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos (missas, cultos, sessões) poderão ocorrer, das 05 as 20 horas, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I- respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras;

II- instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III- a capacidade de ocupação fica limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos assentos disponíveis.

IV- obediência ao horário estabelecido pelo presente Decreto, ou seja, das 05 horas até as 20 horas.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 7º. Com o presente Decreto, durante a sua vigência, ficam delegados todos os poderes fiscalizadores a GCM e a PM/BA, podendo atuar de forma ostensiva, no sentido de fazer valer as determinações decretadas.

Art. 8º - Qualquer infração aos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades, previstas na legislação municipal, não excluindo as penalidades civis e criminais.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 25 de maio de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito**